



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROT-CMI 1553/2020  
29/07/2020 - 11:47  
IND 1061/2020

## **INDICAÇÃO**

**INDICO** nos termos regimentais, ouvida a Douta Casa, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, providências junto a Secretaria competente, para realizar um estudo para a possibilidade de transformar em mão única a Rua: Pedro Maschietto.

## **JUSTIFICATIVA**

Fui abordado por diversos moradores junto com abaixo assinado, porém convive atualmente com alto fluxo de veículos de passeio e também de cargas, dificultando e colocando em risco a travessia de pedestres que dependem em se locomoverem nessa rua, correndo risco de sofrerem acidentes graves.

Nos horários de pico é quase impossível atravessar nessa rua, pois o fluxo de veículos é intenso em todos os sentidos, gera uma sensação de insegurança por todos os condutores e aos moradores do referido local.

Assim, certo da compreensão de Vossa Senhoria, aguardo atendimento a presente sugestão, elevando a V. Ex. meus votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2020.

**Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira**  
Vereador

**ABAIXO-ASSINADO DOS  
PROPRIETÁRIOS/MORADORES DAS RUAS PEDRO  
MASCHIETTO, FAUSTINA DENNY STIFTER (antiga  
Rua 18), GUILHERME SIEBERT MAGNUSSON  
(antiga Rua 19) e ERNESTO FERRARI (antiga Rua  
20) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM  
ESPLANADA II, INDAIATUBA – SP.**

Nos, proprietários/residentes nas acima referidas vias públicas, pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência, através do órgão de trânsito, seja revista a alteração de trânsito promovida na Rua Pedro Maschietto no trecho compreendido entre a Avenida Fábio Ferraz Bicudo e Rua Ernesto Ferrari, em razão dos motivos de fato e de direito abaixo especificados:

- 1) O Loteamento Jardim Esplanada II, notadamente e especificadamente no trecho acima mencionado, está localizado na ZR (trecho exclusivamente residencial), e tem como categoria de uso exclusivamente residencial R1;
- 2) Por ocasião da aprovação do loteamento através do Decreto n 7.422, de 11 de Abril de 2002, a vias acima mencionadas foram categorizadas como VIAS LOCAIS, ou seja, pela definição da legislação É DESTINADA APENAS AO ACESSO LOCAL OU ÁREAS RESTRITAS (RESIDÊNCIAS).

Essa restrição está expressamente prevista no PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO (Art. 9º inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar n 09, de 22 de outubro de 2010) que expressamente DETERMINA:

Maschietto do Jardim Esplanada II, não procedendo essa justificativa, com o devido respeito.

Essa alteração serviu apenas para transformar o referido trecho e as 3 ruas acima mencionadas, em desvio do semáforo, pois a grande maioria dos veículos provenientes das regiões que estão localizadas acima da rotatória, estão utilizando as referida vias para acesso a Avenida Fábio Roberto Barnabé e Zona Sul da cidade e não para os fundos do Jardim Esplanada. Transformou o que foi projetado e aprovado para trânsito local, em coletora do fluxo da referida Avenida prejudicando toda a infraestrutura local, como também os respectivos moradores.

- 4) Em razão dessa alteração, também A GRANDE MAIORIA DOS CAMINHÕES DE GRANDE PORTE (carretas, betoneiras, caminhões de carga, maquinários de terraplanagem, retroescavadeiras, etc), tem utilizado o referido trecho e as ruas acima referidas para desvio do semáforo e, sendo descida, imprimem altíssima velocidade, nas vias de mão dupla, o que tornou perigoso para os moradores as referidas vias, colocando em risco de vida dos seus respectivos habitantes.

As vias locais acima mencionadas, são de mão dupla e não foram projetadas nem dimensionadas para receber o referido fluxo de veículos e notadamente os de grande porte, carregados o que, por si só, já demonstra não só o perigo que essa alteração provocou para os moradores do local, com a inadequação da referida alteração.

Demais disso, como as vias foram projetadas, segundo as normas da ABNT, para receber veículo e cargas específicos de trânsito e tráfego local, o que já está havendo irregularidades no pavimento.

- 5) Conforme se pode observar pela simples permanência no local, notadamente na rotatória, as referidas ruas estão sendo utilizada para o desvio do semáforo, uma vez que a referida via coletora, está operando com uma única faixa de rolamento no trecho da Rua Pedro Maschietto até a Avenida Fábio Roberto Barnabé, pois só num trecho final de aproximadamente 40 metros, tem o estacionamento de veículos adequadamente regulamentado.



ANTE TODO O EXPOSTO, vimos, com o devido respeito e acatamento, solicitar a Vossa Excelência, determine o retorno da sinalização, da forma como anteriormente ocorria, readequando o referido trecho da Rua Pedro Maschieto em mão única e impedindo o tráfego e trânsito de caminhões, maquinários, etc. (exceto quando e serviço), em cumprimento aos dispositivos legais supra mencionados e em respeito à vida e segurança dos moradores das vias públicas acima mencionadas.

Respeitosamente,

NOME	ENDEREÇO	RG/CPF
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

MINUTA (para análise e correções)

d) vias locais - aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas (residências). (art. 61, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro).

No mesmo sentido estabelece o nosso Código de Trânsito!

- 3) Não obstante essas determinações e vedações legais, o órgão de trânsito procedeu a alteração da sinalização viária, sob a justificativa de que era uma medida para diminuir o fluxo da Avenida Fábio Ferraz Bicudo, excluindo, somente o trecho da Rua Thereza D'Alexandro Gudolin (???)

Consta como justificativa que “o Demutran fez uma avaliação no local e verificou que os motoristas que trafegavam pela avenida Fábio Ferraz Bicudo, sentido bairro-centro, estavam sem opção de acesso pelos fundos do Jardim Esplanada II. Isso causava congestionamento no semáforo instalado no cruzamento com a avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, por isso a necessidade da mudança” e, arremata o release “...As mudanças têm o objetivo de melhorar as condições de tráfego e a segurança dos usuários das vias”. (Publicação: 29/05/2019 15:12h, Redator(es): Sirlene Virgílio Bueno, Release N.º. 374), Todavia, referido trecho pouquíssimas residências.

Com o devido respeito, embora louvável a intenção, não é isso que vem ocorrendo na prática, pois além de as referidas ruas não serem o fundo do Jardim Esplanada II, mas sim a frente do loteamento cujo acesso, para a maioria dos moradores ocorre pela Avenida Fábio Roberto Barnabé, também não dão acesso aos fundos do referido loteamento, pois são 3 quadras isoladas das demais quadras do referido loteamento.

Como se pode constatar através do mapa do loteamento, os fundos do referido loteamento ocorre pela Rua Maria Belatto Badin ou pelas Avenidas ao lado do loteamento residencial Dona Maria José. Aliás, quem percorre a Avenida Fábio Roberto Barnabé sentido Bairro Centro, adentra pela Avenida ao lado do referido loteamento sem precisar chegar no trecho da Rua Pedro